



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

LEI Nº 2.064 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul/SP, e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, em conformidade com a Lei Federal nº 15.176/2025, em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como em instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais locais que realizem atendimento ao público no Município de Monte Alegre do Sul/SP.

Art. 2º O atendimento preferencial de que trata esta Lei inclui:

I – prioridade em filas, guichês e setores de atendimento;

II – acesso preferencial a assentos de espera;

III – disponibilidade de local adequado para atendimento rápido, quando possível.

IV - demais direitos e benefícios previstos na legislação federal aplicável às pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 e suas alterações pela Lei nº 15.176/2025.

Art. 3º O direito previsto nesta lei será garantido mediante apresentação de Laudo Médico que ateste os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e restrição de participação na sociedade, nos termos do artigo 1º-C da Lei nº 14.705/2023, incluído pela Lei nº 15.176/2025, bem como pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Art. 4º Os locais de atendimento ao público deverão afixar, em local visível, cartazes informando sobre a prioridade garantida por esta Lei, com os seguintes dizeres:

“Pessoas com fibromialgia têm direito a atendimento preferencial – Lei Municipal nº 2.064/2025.”

Art. 5º O disposto nesta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 15.176/2025, que reconhece a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de dezembro de 2025.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 08 de dezembro de 2025

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal**